

TABELA III

COMPONENTES BÁSICOS	MATERIAIS	PONTOS
ESTRUTURA	MADEIRA	3
	ALVENARIA	10
	METÁLICA	22
	CONCRETO	26
FORRO	SEM	0
	MADEIRA/PVC	3
	LAJE	4
	REBAIXO (gesso/especial/forro pacote)	6
ESQUADRIAS	SEM	0
	MADEIRA COM PINTURA	5
	ALUMÍNIO/FERRO/ESPECIAL	10
REVESTIMENTO INTERNO	SEM/CHAPISCO	0
	REBOCO	3
	MASSA CORRIDA	6
	CERÂMICA/FÓRMICA/MÁRMORE	10
	ESPECIAL/EPOX/GRANITO/ESPELHO	13
PISO	TERRA/TÁBUA	0
	TIJOLO/CIMENTO	3
	TACO/FRISO/CARPETE/PAVIFLEX/	3
	CERÂMICA SIMPLES	8
	MARMORE/PEDRA/FÓRMICA/KORODUR	11
	ESPECIAL/GRANITO/CERÂMICA ESPECIAL	13
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	SEM/EXTERNA	0
	ATÉ 2 (DOIS) BANHEIROS	2
	DE 3 (TRÊS) A (CINCO) BANHEIROS	5
	ACIMA DE 5(CINCO) BANHEIROS	9
EQUIPAMENTOS	SEM	0
	PISCINA OU SAUNA COMUNITÁRIA	6
	PISCINA OU SAUNA PRIVATIVA	10

Art. 40. Qualquer manifestação no processo, por parte do interessado, supre a formalidade da intimação.....

Art. 51.....
I -.....

III – Até 04 (quatro) Juntas de Julgamento;

Art. 52.....;
Parágrafo único. A Presidência do Conselho Pleno será assistida pela Vice-Presidência, a quem compete, dentre outras, as seguintes atividades:

I - análise e encaminhamento de questões que envolvam aspectos administrativos e de funcionamento do Conselho Pleno e das Juntas de Julgamento;

II – participação efetiva nas sessões do Pleno e, também, nas sessões das Juntas de Julgamento, sendo nesse último caso, apenas quando solicitado;

III – exame, preparo e despacho de expediente;

IV – substituição legal da Presidência nos seus impedimentos legais.

Art. 53.....

§6º.....
I - A Representação da Fazenda Pública Municipal será assistida pelo Suplente da Representação, e a este compete, dentre outras, as seguintes atividades:

a) análise e parecer jurídico relativo aos processos que envolvam aspectos administrativos e de funcionamento do Conselho Pleno e das Juntas de Julgamento;

b) participação efetiva nas sessões do Conselho Pleno;

c) exame e preparo de pareceres jurídicos;

d) substituição legal da Representação da Fazenda nos seus impedimentos legais.....

Art. 65.
I -.....

V – sendo servidor municipal, estiver afastado nos termos do Art. 63 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e da Lei nº 7.145, de 14 de dezembro de 2007.”(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados o §3º do Art. 9º e os §2º, §3º e §4º do Art. 11 da Lei nº 3.571, de 24 de janeiro de 1989; o §1º do Art. 14, o §3º do Art. 23 e, na sua integralidade, os artigos 24, 25 e 26, todos da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de novembro de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.895

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

SETEMBRO	
18	Dia da Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de novembro de 2022

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal